

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016 PARA DEFINIÇÃO DE METAS PARA CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS, DO EXERCÍCIO DE 2016 - PLR/2016 - FIRMADO ENTRE A ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINERGIA-MS.

De um lado, ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A. -ENERGISA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.413.826/0001-50, com sede na Avenida Gury Marques nº 8000, em Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente EMPRESA, e de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DE SUL -SINERGIA-MS, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, registrado sob o nº 004.025.01537.3 e inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 15.479.504/0001-03, com sede na Avenida Gury Marques nº 4360, Bairro Universitário, em Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente SINDICATO, ambos representados neste ato na forma de seus Estatutos Sociais, firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016, doravante denominado ADITIVO, conforme cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ADITIVO visa estabelecer critérios e condições para a participação dos empregados nos lucros ou resultados da EMPRESA, relativamente ao exercício de 2016, exclusivamente, o que é feito em consonância com o que dispõe a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

O programa sinaliza claramente a necessidade de que a EMPRESA, em parceria com seus recursos humanos, busque resultados satisfatórios para o seu negócio,

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S., Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande/MS - CEP 70072-900 Tel.: (67) 3398-4000

Eselo d

Pág. 1 de 8



de forma que possa oferecer soluções energéticas inovadoras aos clientes, agregando valor aos acionistas e oportunidade aos empregados.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) visa aprimorar a integração dos trabalhadores com a EMPRESA, através de uma gestão participativa e o perfeito entendimento das metas e resultados estratégicos a serem alcançados, de forma a proporcionar uma melhoria contínua da competitividade e a satisfação dos consumidores.

O Programa tem também o objetivo de garantir o interesse e o comprometimento dos trabalhadores para os negócios da EMPRESA, para que possam influenciar os resultados e utilizar os recursos disponíveis de forma mais produtiva, permitindo uma conexão destes com o desempenho de cada um e sua reciprocidade financeira.

Ao final do exercício de 2016, e após a realização da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da EMPRESA, a ocorrer, em princípio, no mês de abril de 2017, a EMPRESA se compromete a pagar determinado valor a título de "Participação nos Lucros ou Resultados", calculado nos termos desse documento, aos empregados elegíveis, pagamento esse que se dará na mesma época em que normalmente são distribuídos os dividendos aos acionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS E INDICADORES

Para melhor compreensão e entendimento, as Partes definem nesta Cláusula os seguintes termos e indicadores:

Participação nos Lucros ou Resultados (PLR): Valor a ser distribuído a cada empregado elegível ao programa, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, medido em número de Remuneração de cada empregado.

Remuneração: valor composto do salário nominal do empregado, acrescido do adicional AGE/84 e do Adicional por Tempo de Serviço/ATS, observadas as restrições da Cláusula Adicional por Tempo de Serviço previsto no ACT 2015/2016 (acordo assinado e acordo registrado no MTE).

Balanced Scorecard (BSC): Índice percentual que mede o grau de atendimento das metas definidas para o exercício, conforme fórmula apresentada na Cláusula Quinta. Corresponde ao somatório dos resultados percentuais de todos os indicadores utilizados.

Serelo

C C



			Formula de Cálculo
EBITDA Ajustado de Publicação	Reais (R\$)	EBITDA após acréscimo Moratório	(=) EBITDA (+) Acréscimo Moratório (=) EBITDA Ajustado de Publicação
Despesas Controláveis (OPEX)	Reais (R\$)	Soma dos gastos com Pessoal, Materiais, Serviços e Outros (PMSO), antes de Capitalização	OPEX (+) Gastos de Pessoal (+) Gastos de Ressoal (+) Gastos de Materiais (+) Gastos de S Terceiros (+) Outros gastos Exceções na apuração: ODS/OPEX BROKIFIELD/AJUSTE ATUARIAL/HONORARIOS ADVOCATICIOS/REMISSÃO DA DIVIDA CAGIPE/Cooperativas de Betrificação Rural. * Valores antes da capitalização
Compensações	Reais (R\$)	Compensações pagas ou provisionadas por violação de nivel de tensão (VNT), mais compensações pagas por violação dos indicadores de descontinuidade.	= Compensações pagas ou provisionadas (+) Compensações pagas ou provisionadas por VNT (+) Compensações pagas ou provisionadas por Descontinuidade
DEC Total	Horas	Duração Equivalente de interrupção por unidade Consumidora (DEC) é obtida pelo quociente entre o somatório da Duração individual da interrupção de cada unidade consumidora (DIC) e a quantidade total de consumdores (Cc).	DEC Total = (∑_(k=1)^Cc 1. Interrupções devido a falhas nas instalações da unidade consumdora que não provoque interrupção em intalações de terceiros; 2. Interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumdor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo; 3. Interrupção em Situação de Emergência; 4. Interrupção devido a suspenção do fornecimento por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação; 5. Interrupções vinculadas a programas de racionamento instituidos pela União; 6. Interrupções ocorridas em Dia Crítico; 7. Interrupções oriundas de atuação de Esquema Regional de Alivio de Carga (ERAC) estabelecidos pela ONS.
FEC Total	Qtde	Frequência Equivalente de interrupção por unidade Consumidora (FEC) é obtida pelo quociente entre o somatório da Frequência Individual da interrupção de cada unidade consumidora (FIC) e a quantidade total de consumidores (Cc).	FEC Total = (∑_(k=1)^Cc) 1. Interrupções devido a falhas nas instalações da unidade consumdora que não provoque interrupção em intalações de terceiros; 2. Interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do consumidor e que afete somente a unidade consumidora do mesmo; 3. Interrupção em Situação de Emergência; 4. Interrupção devido a suspenção do fornecimento por inadimplemento do consumidor ou por deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação; 5. Interrupções vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União; 6. Interrupções corridas em Dia Crítico; 7. Interrupções oriundas de atuação de Esquema Regional de Alivio de Carga (ERAC) estabelecidos pela ONS.
Pendente	Índice	Indice formado pela razão do Saldo Pendente e o Faturamento médio dos últimos 12 meses (U12M)	= Saido do Pendente / Faturamento médio dos U12M Onde: Saldo Pendente (+) Contas a Receber (-) Contas a vencer (-) Contas vencidas até 20 dias (+) SINED (Vencido e à vencer)
Inadimplência	%	Indice formado pela razão do Saldo Inadimplente dos últimos 12 meses e o Faturamento dos últimos 12 meses (U12M)	= Saldo Inadimplência U12M / Faturamento dos U12M Onde: Saldo IU12M (+) Faturamento dos últimos 12 meses (-) Arrecadação dos últimos 12 meses
Perdas Totais	%	Índice formado pela razão das Perdas Totais e Energia Requerida (dos últimos 12 meses)	= Perdas Totais / Energia Requerida Perdas Totais (em MWh) (+) Energia requerida total (-) Energia faturada (-) Consumo não faturado (-) Suprimento (-) Consumdores Livres (//) Energia Requerida Total (em MWh) * Valores referentes aos últimos 12 meses
HE/HHT	%	Horas Extras sobre Horas Homem Trabalhadas	= HE / HHT HE/ Horas Extras: Número de horas extras trabalhadas, incluindo a quantidade de horas de feriado trabalhado. (/) HHT/ Horas Trabalhadas: Número de horas trabalhadas: Número de dias úteis do més, excluindo do cálculo os empregados afastados por doença/maternidade/acidente de trabalho, e tambémo número de dias de férias dos empregados emférias no més da apuração dos dados. Não deverá ser considerada a quantidade de horas extras no cálculo de apuração das horas trabalhadas.

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande/MS - CEP 70072-900 Tel.: (67) 3398-4000





CLÁUSULA QUARTA - DA ELEGIBILIDADE

A Participação nos Lucros ou Resultados somente será devida aos empregados ativos na EMPRESA, inclusive aqueles cedidos com ônus, com contrato efetivo de trabalho em 2016, respeitada a proporcionalidade de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado para os admitidos, afastados, aposentados e demitidos e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses no ano de 2016.

Para cálculo dos dias de efetivo trabalho, serão descontadas as ausências relacionadas abaixo:

- A. Falta não abonada;
- B. Afastamento por inquérito administrativo;
- C. Suspensão por medida disciplinar;
- D. Cessão Pagamento suspenso:
- E. Licença sem vencimentos;
- F. Reclusão;
- G. Licença para mandato eletivo;
- H. Licença para campanha eleitoral.

As ausências decorrentes de atestado médico até 15 (quinze) dias somente serão descontadas quando houver mais de uma ocorrência deste tipo no ano.

No caso de demissão por justa causa, o empregado não fará jus a qualquer valor a título de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO

A participação dos empregados nos lucros ou resultados da EMPRESA está condicionada e será calculada com base no resultado dos direcionadores abaixo definidos com seus respectivos pesos:

Direcionador	Sigla	Peso	Indicador	
Resultado dos Indicadores da Empresa	RE	80%	Financeiros e Técnicos, conforme Cláusula Sexta abaixo determinado.	
Resultado da Avaliação de Competências do Empregado	AC	20%	Qualitativo Individual, conforme Cláusula Sétima abaixo determinado.	

O resultado dos direcionadores acima será medido pela seguinte fórmula:

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande/MS - CEP 70072-900 Tel.: (67) 3398-4000



Pág. 4 de 8



BSC = 80% RE + 20% AC

Onde,

BSC: Balanced Score Card.

RE: Resultado dos indicadores da Empresa.

AC: Resultado da Avaliação de Competências do Empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIRECIONADOR "RESULTADO DOS INDICADORES DA EMPRESA (RE)"

O Direcionador "RESULTADO DOS INDICADORES DA EMPRESA" será medido pelo somatório do resultado de cada um dos indicadores apresentados na tabela a seguir, de acordo com as metas definidas e os seus respectivos pesos.

	Unidade	Sentido		Metas 2016		Peso
			Mínimo	Alvo	Ótimo	
EBITDA Ajustado de publicação	R\$ Mil	>	295.835	310.682	354.780	13%
OPEX	R\$ Mil	<	399.172	387.546	375.920	18%
Compensações (VNT e DESC)	R\$ Mil	<	8.500	7.500	6.824	7%
DEC	h	<	12,70	12,57	12,41	8%
FEC	qtde	<	7,04	6,95	6,86	9%
nadimplência dos Últimos 12 Meses	%	<	3,02	2,87	2,72	11%
Pendente	Índice	<	1,09	1,04	0,99	14%
Hora Extra/Hora Trabalhada	%	<	11,03	10,50	9,98	8%
Perda Total CNF (Com não faturado)	%	<	14,52	14,10	13,68	12%
						100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A meta é o alcance do "Alvo", admitindo-se, todavia, variações em torno do Alvo, denominadas de "Ótimo" e "Mínimo", conforme quadro anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao final do exercício de 2016 será apurado o valor efetivamente realizado, denominado de "Realizado", sendo certo que para alguns indicadores quanto maior for o valor realizado melhor será o resultado (AM) e para outros indicadores quanto menor o valor realizado melhor será o resultado (BM).

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande/MS - CEP 70072-900 Tel.: (67) 3398-4000

& sole

Pág. 5 de 8

Dág E da G



PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada indicador está atrelado um peso, que serve de base para o cálculo do desempenho de cada indicador e, consequentemente, do desempenho global da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de acompanhamento e avaliação do programa, os indicadores acima especificados serão apurados e divulgados mensalmente pela EMPRESA, à exceção do indicador financeiro (EBITDA), cuja divulgação será trimestral.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de apuração do "Resultado dos Indicadores da Empresa" (RE), o resultado percentual de cada indicador será apurado de acordo com a seguinte escala.

	Condição	Resultado		
1.	Se "Realizado" < "Mínimo"	0% x Peso		
2.	Se "Realizado" = "Mínimo"	25% x Peso		
3.	Se "Realizado" = "Alvo"	100% x Peso		
4.	Se "Realizado" = "Ótimo"	125% x Peso		
5.	Se "Realizado" > "Ótimo"	125% x Peso		

Nos intervalos entre "Mínimo", "Alvo" e "Ótimo" aplica-se o valor proporcional (equação linear).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIRECIONADOR "RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO EMPREGADO (AC)"

O Direcionador "Resultado da Avaliação de Competências do Empregado" será medido pelo resultado obtido no processo de avaliação de competência dos empregados, que é feito anualmente com base nas competências específicas de cada cargo da EMPRESA.

Para o cálculo do Resultado dos Indicadores, o Direcionador "Resultado da Avaliação de Competências do Empregado" terá peso de 20% para todos os grupos funcionais, quando atingida 100% da avaliação, podendo variar de 17% à 22%.

Quando o resultado da avaliação de desempenho, nas competências requeridas para o cargo, for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o resultado do Direcionador Competências Individuais será igual a zero.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), será calculado para cada empregado, em número de salários, a ser aplicado

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande/MS - CEP 70072-900 Tel.: (67) 3398-4000

Pág. 6 de 8



sobre Remuneração de cada empregado (conforme definição contida na Cláusula Terceira), de acordo com a seguinte fórmula:

 $PLR = \{[BSC - 85\%] \cdot [X - Y]/25\%\} + Y$

Onde.

PLR: Valor de Participação Lucro ou Resultado a ser pago ao colaborador. BSC: Resultado dos indicadores, conforme Cláusula Sexta, limitado a 110%. X e Y: Número de remunerações aplicável ao modelo, ou seja: X = 2,0 e Y = 1,0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente receberá a Participação nos Lucros ou Resultados o Empregado que obtiver BSC superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos da Cláusula Décima Segunda (parágrafo 3°) do ACT 2015/2016, registrado no Sistema Mediador do MTE nº MR060557/2016 os empregados admitidos até 30/11/2014, a empresa incorporará ao salário do empregado, em abril/2017, o valor equivalente a 1/12 (um doze avos) de 0,5 (zero vírgula cinco) de sua Remuneração (conforme definido na cláusula terceira), em rubrica separada sobre a qual incidirão todos os consectários legais, denominada 'PLR Incorporado ACT_2015/16', referido valor não constituirá, também, base de cálculo para fins de Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DO PAGAMENTO

O pagamento da Participação nos Resultados ocorrerá até 15 (quinze) dias após a aprovação, pela Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas da EMPRESA dos resultados financeiros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, respeitado o disposto na Cláusula Segunda, ou até no máximo dia 05 (cinco) de maio de 2017, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados prevista na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não integrará a remuneração do Empregado para quaisquer efeitos, inclusive o princípio da habitualidade, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Avenida Gury Marques, 8000 Campo Grande/MS - CEP 70072-900 Tel.: (67) 3398-4000

Pág. 7 de 8



E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DITRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Gioreli de Sousa Filho Diretor Presidente

Marcelo Vinhaes Monteiro Diretor Técnico e Comercial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA-MS Elizete Figueira de Almeida

Presidente

Testemunhas:

1)	
	Nome: Marizete Silvana dos Santos CPF: 419.4888935.

Nome: Elvio Marcos Vargas CPF: 100, 095, 558-38